
ATA DA 323ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

1 Horário: 9h20. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador EDIMARCOS LUCHI
3 CRCES 011608/O. **Membros presentes:** Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O,
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA
5 CRCES 021302/O, Contador ELIDO EMMERICH FIRME CRCES 009192/O, Contadora GABRIELA
6 APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON CRCES 020150/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
7 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador MÁRCIO ANTÔNIO CUZZUOL PEREIRA CRCES
8 012437/O, Contador MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CRCES 008492/O, Contador MARIO ZAN
9 BARROS CRCES 010163/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O e a
10 Contadora RENATA SANTANA SANTOS CRCES 015681/O, contando ainda com a presença do
11 Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
12 secretariou a reunião. **Ausência Justificada:** Contadora ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA CRCES
13 019282/O e o Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Ausência não**
14 **Justificada:** Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPEZ CRCES 018389/O. I- **ORDEM DO DIA.** Na
15 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De Relato do Conselheiro CARLOS DARLAN**
16 **PATIL. Número do processo: U-2025/000132 - Fato único:** Elaborar demonstrações
17 contábeis de entidade, referentes ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em
18 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Tendo em
19 vista que não foi apresentada as Notas Explicativas da entidade e não houve a declaração
20 explícita e sem reservas quanto à norma contábil adotada para a elaboração das
21 Demonstrações Contábeis, e considerando os objetivos exclusivos deste procedimento
22 fiscal, adota-se como norma de regência a ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE
23 LUCROS. As Demonstrações foram analisadas conforme ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM
24 FINALIDADE DE LUCROS e encontram-se em desacordo com as normas. I- ESTRUTURA
25 CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de
26 acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1) - (Ausência das Notas Explicativas), - Ausência da
27 Divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1) e (DRE e
28 DFC)II- BALANÇO PATRIMONIAL: - Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social
29 e/ou Patrimônio Social classificado indevidamente como Capital Social (Não existe
30 Patrimônio) - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas
31 correspondentes. III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Estruturação
32 indevida e incompleta da Demonstração de Resultado do Período. (Seção 5 da NBC TG 1000
33 e itens 23 e 24 da ITG 2002); - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas
34 Explicativas correspondentes. IV-DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
35 LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Não há Conciliação entre o saldo
36 no início e no final do período para cada componente do Patrimônio Líquido; - Há o destaque
37 das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes (Não possui notas
38 explicativas) V -DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - DFC apresentada sem valores; -
39 Há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes (Não
40 possui notas explicativas) VI -NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência das notas Explicativas), o
41 que identificamos por meio do atendimento a Notificação 2025/000176 e Agendamento

42 8459. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
43 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
44 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
45 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
46 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
47 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**
48 **com base no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
49 **e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC nº 1.744, de 13 de**
50 **novembro de 2024. E penalidade ética, com base no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
51 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
52 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR**
53 **MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2025/000104 - Fato 01: Elaborar
54 demonstrações contábeis de 01(UMA) Empresa referente ao ano base de análise de 2023,
55 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC – ESTRUTURA CONCEITUAL
56 BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- Ausência de divulgação do Exercício de
57 Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência
58 Exercício de Comparabilidade - BALANÇO PATRIMONIAL.DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS
59 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - NÃO
60 APRESENTAÇÃODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – NÃO APRESENTAÇÃO, o que
61 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8374 – Projeto – Empresas e a
62 análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a Notificação
63 nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5,
64 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
65 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
66 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
67 NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:**
68 Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no
69 órgão competente, relativo ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do
70 Agendamento Eletrônico CRCES nº8374 – Projeto – Empresas e a análise da documentação
71 encaminhada ao CRCES em resposta a Notificação nº2025/000135 – Protocolo sob.
72 nº2025/000163. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da
73 NBC ITG 2000. **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**
74 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000117 - Fato único: Deixar de
75 apresentar escrituração contábil dos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano base de
76 2023, de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico
77 CRCES nº8244 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000156. **Enquadramento:**
78 Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
79 c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento**
80 **por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
81 **EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-2024/000069 Fato 01: Elaborar
82 demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao ano base análise 2022, de sua
83 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
84 conforme estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: Utilização de outros termos para
85 identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).Falta de destaque
86 das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Imobilizado e das taxas

87 praticadas (em Notas Explicativas).Conta Depreciação Acumulada sem saldo no Balanço
88 Patrimonial apresentado ao CRCES, porém há destaque da conta Imobilizado. - Ausência
89 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DOS
90 FLUXOS DE CAIXA e - Ausência NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da
91 Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações
92 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
93 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
94 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato**
95 **02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios
96 de 11(onze) empresas, referente ao ano base de 2022, o que identificamos por meio da
97 Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações
98 Contábeis. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
99 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
100 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
101 unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** **Número do**
102 **processo: U-2025/000090 Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis referente ao ano
103 base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC de
104 02(duas) entidades 1)ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)-
105 Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item
106 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - BALANÇO PATRIMONIAL E
107 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADODEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
108 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃODECLARAÇÃO
109 DE CONFORMIDADE – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO 2)ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA
110 (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002)- O Livro Diário não apresenta as
111 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1).- Não há divulgação do
112 Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) - DEMONSTRAÇÃO DE
113 RESULTADOBALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)-
114 Classificação do Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio
115 Social classificado indevidamente como Capital Social- Classificação de Superávit ou
116 Déficit Acumulado classificado indevidamente como Lucros ou Prejuízos Acumulados- Não
117 há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes
118 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da
119 ITG 2002)- Não há destaque da segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem
120 Restrição. - Não há destaque da segregação das receitas e despesas por tipo de atividade
121 (educação, saúde, assistência social, etc.)- Não há destaque das informações de
122 gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade.- Não há o destaque das
123 referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS
124 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) -
125 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃODEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC
126 TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃONOTAS
127 EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Não há apresentação das
128 Notas Explicativas na ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações
129 Contábeis.- Não há referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
130 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.- Não há menção dos
131 critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do

132 ativo, observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida
133 útil.- Não há informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa,
134 especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos.-
135 Não há relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). - Não
136 há informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da
137 aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos.- Não há
138 informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades
139 decorrentes.- Não há informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por
140 parte do doador.- Não há informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento
141 do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e
142 os resultados futuros da entidade.- Não há menção das taxas de juros, as datas de
143 vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo.- Não há informações sobre os
144 seguros contratados.- Por se tratar de entidade educacional de ensino superior: não
145 evidenciou a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros
146 estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação. - Não
147 demonstrou comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir
148 os custos dos serviços prestados.- Não há informação sobre a segregação dos
149 atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade.-
150 Não há informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada,
151 destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos
152 governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número
153 de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais
154 representativos, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 –
155 Projeto – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
156 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
157 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
158 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
159 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar
160 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente
161 referente ao Livro Diário n.º5 de 02duas empresas relativo ao exercício.2023 o que
162 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 – Projeto – Organizações
163 Contábeis. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC
164 ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
165 **MULTA mínima, para o fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**
166 **acrescida de 1/10 avos, que perfaz o valor total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e**
167 **cinco reais e setenta centavos), por elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas)**
168 **empresas referente ao exercício de 2023, em desacordo com as Normas Brasileiras de**
169 **Contabilidade. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9.295/46,**
170 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução**
171 **CFC 1.744/2024. MULTA mínima, para o fato 2, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e**
172 **oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 avos, que perfaz o valor total de R\$ 645,70**
173 **(seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), por deixar de comunicar**
174 **formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente**
175 **de 02 (duas) empresas, relativo ao exercício 2023. Com base legal prevista no artigo 27,**
176 **alínea "c" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**

177 **Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. As penalidades pecuniárias**
178 **perfazem o valor total de R\$ 1.291,40 (mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta**
179 **centavos). E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
180 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g",**
181 **do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro ELIDO**
182 **EMMERICH FIRME. Número do processo: U-2025/000141 Fato único:** Elaborar
183 demonstrações contábeis das 02(duas) empresas, referente ao ano base de 31/12/2023,
184 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, BALANÇO
185 PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
186 (disponível, caixa, bancos, etc). DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – AUSÊNCIA DA
187 DEMONSTRAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS- Não há referência cruzada de cada item relevante
188 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. -
189 Informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. -
190 Menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste
191 de recuperabilidade). - Menção quanto a eventos subsequentes, que identificamos por
192 meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8129 – Projeto – Organizações Contábeis.
193 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
194 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
195 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
196 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
197 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido**
198 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
199 unanimidade. **Número do processo: U-2025/000142 - Fato único:** Elaborar demonstrações
200 contábeis das 03 (três) empresas, referente ao ano base de 31/12/2023, de sua
201 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, 1) - ESTRUTURA CONCEITUAL
202 BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou
203 enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da
204 NBC TG 26. - Não há divulgação do exercício de comparabilidade. - DEMONSTRAÇÃO DE
205 FLUXO DE CAIXA. BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar
206 caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). DEMONSTRAÇÃO DAS
207 MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - O valor do resultado líquido do exercício apresentado na
208 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na
209 Demonstração de Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
210 CAIXA: - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de ativo com saldo
211 divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial.
212 - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de passivo com saldo divergente
213 entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial. - O saldo
214 final das contas que compõem "Caixa e Equivalentes de Caixa" apresentado na
215 Demonstração de Fluxo de Caixa diverge dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial
216 no exercício analisado. NOTAS EXPLICATIVAS - Referência cruzada de cada item relevante
217 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Há
218 referência na Nota Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial - Informações sobre
219 Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. Em desacordo com a NBC TG 1001 02)
220 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
221 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações

222 Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
223 CAIXA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta
224 informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em
225 conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. - Não a apresenta divulgação sobre os
226 empréstimos e financiamentos, conforme o item 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e
227 seção 25 da NBC TG 1000 03) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - O Livro Diário (registrado
228 na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as
229 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. - NÃO há a divulgação do
230 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P12 cc c/item 35.2 da NBC TG 1001 -
231 DFC - NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta informações sobre o julgamento da
232 administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da
233 NBC TG 1001. - Não a apresenta divulgação sobre os empréstimos e financiamentos,
234 conforme o item 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000, o que
235 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8654 - Projeto - Organizações
236 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
237 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
238 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
239 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
240 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**
241 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
242 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ**
243 **JUNIOR. Número do processo: U-2025/000012 Fato único:** Firmar 09 (nove) DECOREs sem
244 a comprovação e com documentos incompletos de acordo com relatório extraído Excel do
245 Sistema de Decore eletrônica do Sistema SPW, por meio de documentos exigidos para a
246 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, e a
247 falta de apresentação de documentos comprobatórios, referente ao exercício 2024, como
248 segue abaixo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
249 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. **Enquadramento:**
250 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,
251 alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.
252 CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
253 **penalidade de MULTA pecuniária de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 587,00**
254 **(quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, somando o valor de R\$ 2.935,00 (dois mil,**
255 **novecentos e trinta e cinco reais), elevada ao dobro, nos termos da legislação vigente,**
256 **considerando a reincidência da autuada, há mais de 2 (dois) e em até 05 (cinco) anos,**
257 **perfazendo o total de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), acrescido de**
258 **8/10 (oito décimos), no valor de R\$ 4.696,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis**
259 **reais), totalizando: R\$ 10.566,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais), sendo,**
260 **porém, reduzida ao valor máximo legalmente previsto de 5 (cinco) anuidades**
261 **totalizando: R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), com base legal**
262 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
263 **e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24, em razão**
264 **da emissão de 09 (nove) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos**
265 **(DECORE), sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a**
266 **fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. E**

267 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),**
268 **com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
269 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000143**
270 **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das 02 (duas) empresas, referente ao ano
271 base de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001,
272 01) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1001) - Apresenta contas de
273 Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo
274 com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta
275 informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em
276 conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. - Não apresenta as divulgações das
277 provisões, passivos e ativos contingentes, de acordo com os itens 21.10 e 21.11 da NBC TG
278 1001. - Não apresenta divulgação sobre os empréstimos e financiamentos, conforme o item
279 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000. - Não apresenta
280 divulgação dos procedimentos para elaboração das demonstrações contábeis na data de
281 transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001. Em desacordo com a NBC
282 TG 1000 – 02) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício de
283 comparabilidade. BALANÇO PATRIMONIAL; DEMONSTRAÇÃO RESULTADO E DFC.
284 BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes
285 de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - Utilização da conta “Estoques” e não há
286 discriminação do item “Custo dos produtos/mercadorias e/ou serviços vendidos” na
287 demonstração de Resultado e não há informações em Notas Explicativas.-
288 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. -
289 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO . - NOTAS
290 EXPLICATIVAS - Não há referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
291 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Há referência na Nota
292 Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial. - Não há informações sobre Provisões,
293 Ativos e Passivos Contingentes. - Não há informação sobre julgamentos da administração
294 quanto a continuidade dos negócios. - Não há menção sobre os estoques (critérios de
295 avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Não há
296 informação sobre empréstimos e/ou financiamentos, o que identificamos por meio do
297 Agendamento Eletrônico CRCES nº8654 – Projeto – Organizações Contábeis.
298 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
299 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
300 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
301 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
302 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido**
303 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
304 unanimidade. **De relato do Conselheiro MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA.** Número
305 **do processo: U-2025/000152 Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma)
306 empresa referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
307 com a NBC TG 1002, itens: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG
308 1002)- O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6
309 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DA DLPA); II - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
310 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e III -
311 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações,

312 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o
313 que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000282. **Enquadramento:**
314 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
315 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
316 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
317 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
318 1002. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
319 **MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e**
320 **sete reais), com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da**
321 **Res. CFC 1.328/2011, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da**
322 **Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024, em razão da apresentação**
323 **demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, referente ao exercício**
324 **de 2023. E, pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
325 **01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/2020 e artigo 27, alínea**
326 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**
327 **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2025/000137 Fato único:**
328 Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao ano base de
329 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, 1, 2 e 3 -
330 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade,
331 de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - DEMONSTRAÇÃO DE
332 RESULTADO. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da
333 NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO 04) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA -
334 Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item
335 35.6 da NBC TG 1002 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO. BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4
336 da NBC TG 1002) - Ausência de destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada
337 no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG
338 1002 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG
339 1002) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO 05) DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
340 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO, o que
341 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8130 - Projeto - Organizações
342 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
343 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
344 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
345 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
346 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**
347 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
348 **Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2025/000147 Fato único:** Elaborar
349 demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao ano base de análise de 2023,
350 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 - BALANÇO
351 PATRIMONIAL- Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
352 (disponível, caixa, bancos, etc). - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Saldo anterior
353 exercício está zerado e não há informações na Nota Explicativa. NOTAS EXPLICATIVAS -
354 Referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva
355 informação nas Notas Explicativas. Não há referência na Nota Explicativa sem referência no
356 Balanço Patrimonial. - Não há menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias

357 de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Não ha informação sobre
358 empréstimos e/ou financiamentos, o que identificamos por meio do Agendamento
359 Eletrônico CRCES nº8625 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea
360 "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros,
361 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
362 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG
363 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:**
364 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
365 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
366 **MARIO ZAN BARROS.** Número do processo: U-2025/000149 **Fato único:** Elaborar
367 demonstrações contábeis referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica,
368 em desacordo com a NBC TG 1002, itens I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3,
369 da NBC TG 1002) - Há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item
370 P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (Ato constitutivo em 07/03/2022). II - DEMONSTRAÇÃO
371 DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados
372 em desacordo, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. III - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS
373 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração
374 (DLPA) e IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das
375 demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da
376 NBC TG 1002, o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000276.
377 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
378 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
379 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
380 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
381 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
382 **aplicar penalidade de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e**
383 **oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei**
384 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
385 **Resolução CFC 1744/24 e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
386 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
387 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do
388 processo: U-2025/000151 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis referente ao
389 exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002,
390 itens: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- O Livro Diário
391 não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002
392 (AUSENCIA DO BP, DRE E DLPA); II – BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) -
393 Ausência do BALANÇO PATRIMONIAL. III - III - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5,
394 da NBC TG 1002) - Ausência da DRE. IV - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
395 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e IV -
396 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações,
397 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o
398 que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000280. **Enquadramento:**
399 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
400 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
401 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e

402 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
403 1002. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
404 **MULTA de 1 (uma) anuidade profissional no valor de 587,00 (quinhentos e oitenta e sete**
405 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
406 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24 e**
407 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
408 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
409 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de
410 defesa, 07 (sete) processos com as seguintes decisões para homologação: 01 (um) arquivamentos
411 e 6 (seis) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de
412 Fiscalização, Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas,
413 determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e
414 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/02/2026.